



**Tribunal de Contas**

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**CONTAS DE GOVERNO  
CONTAS DE GESTÃO  
DENÚNCIA  
REPRESENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

**Marcílio Áureo da Costa Ribeiro**  
Técnico de Controle Público Externo  
Secretário de Controle Externo – 3ª Relatoria

**CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO  
BASE LEGAL**

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Lei Complementar nº 269/2007
- Resolução nº 14/2007 TCE/MT (Regimento Interno)
- Resolução Normativa nº 10/2008 TCE/MT

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

# CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

**Art. 47.** O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento e enviado à Assembleia Legislativa para julgamento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública direta e indireta, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

# Lei Complementar nº 269/2007

**Art. 26.** O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

**Art. 34.** A elaboração do **parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores** e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas deverão ser apresentadas em separado e julgadas conforme previsto no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - **julgar** as contas dos **administradores** e demais **responsáveis por dinheiros**, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

# ORDENADOR DE DESPESA

*“Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio”.*

(§ 1º do art. 80 do DL 200/67)

## Resolução Normativa nº 10/2008 TCE/MT

### CONCEITO

**Contas anuais de governo** - “demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas.” (§ 1º do art. 1º da Resolução Normativa nº 10/2008)

**Contas anuais de gestão** - “evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores dos órgãos e entidades municipais.” (§ 2º do art. 1º da Resolução Normativa nº 10/2008)

# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

<p><b>PROCESSO ORÇAMENTÁRIO</b> Plano Plurianual - PPA Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Lei Orçamentária Anual - LOA</p> <p><b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FÍSICA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO</b></p> <p><b>BALANÇO FINANCEIRO</b> (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64) Disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar quociente de inscrição de restos a pagar Saldo Financeiros</p> <p><b>BALANÇO PATRIMONIAL</b> (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64) Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) Dívida Pública Limite de Endividamento Dívida Pública Contratada no exercício Dispêndios da Dívida Pública</p> <p><b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b></p> <p><b>TRANSPARÊNCIA</b> Audiências públicas Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais</p>	<p><b>LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b></p> <p><b>ENSINO</b> Resultados de políticas públicas da educação Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Indicadores da educação – rede municipal Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação</p> <p><b>SAÚDE</b> Resultados de políticas públicas da saúde Indicadores da saúde Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde</p> <p><b>PESSOAL</b> Limites Legais com gastos com pessoal LRF Regime Previdenciário</p> <p><b>LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b></p>
--	--

# CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

<ul style="list-style-type: none"><li>• RECEITA</li><li>• DESPESAS</li><li>• LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES</li><li>• CONTRATOS</li><li>• CONVÊNIOS CONCEDIDOS</li><li>• ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• DÍVIDA ATIVA</li><li>• RESTOS A PAGAR</li><li>• BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</li><li>• PRESTAÇÃO DE CONTAS</li><li>• SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</li><li>• REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO</li></ul>
---	---

# PRAZO DE REMESSA

PROCESSO	ASSUNTO	PROTOCOLO TCE
Contas Anuais de Governo	Poder Executivo Estadual (Art. 26, inc. VII, 34, 47, inc. I e art. 66, X, da Constituição do Estado, e art. 164 da Resolução Normativa 14/07 e Resolução Normativa nº 10/2008)	04 de abril
	Poder Executivo Municipal Envio por meio eletrônico – Sistema Aplic. (Art. 209, § 1º, da Constituição do Estado, e art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 16/2008)	16 de abril
Contas Anuais de Gestão	Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública estadual  Art. 182, inc. I, da Resolução nº 14/2007-TCE-MT)	01 de março
	Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual Art. 184 e art.187, inc. III, da Resolução nº 14/2007-TCE-MT	01 de março

## FORMA DE DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Contas Anuais de Governo	Parecer Prévio	Favorável Contrário	Art. 78 c/c Art. 176 § 3º Resolução nº 14/2007 TCE/MT
Contas Anuais de Gestão	Acórdão	Regulares; Regulares com recomendações e/ou determinações legais; Irregulares, e, Iliquidáveis.	Art. 78 c/c Art. 190 Resolução nº 14/2007 TCE/MT

# DENÚNCIA REPRESENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA

## BASE LEGAL

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Lei Complementar nº 269/2007
- Resolução nº 14/2007 TCE/MT (Regimento Interno)

*“Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

( § 2º Art. 74 C. F.)

# DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Resolução nº 14/2007 TCE/MT  
Artigo 217 - Artigo 231

## DENÚNCIA

- Formalmente - mediante protocolo de petição e documentos;
- Verbalmente - não necessitam de identificação do denunciante
- Por carta ou através de meio eletrônico - não necessitam de identificação do denunciante

# DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Resolução nº 14/2007 TCE/MT  
Artigo 217 - Artigo 231

## REPRESENTAÇÃO

- **NATUREZA EXTERNA, quando formalizadas:**
  - Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
  - Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas.
  - Por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, ou qualquer pessoa
  - legitimada por lei.

# DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Resolução nº 14/2007 TCE/MT  
Artigo 217 - Artigo 231

## REPRESENTAÇÃO

- **NATUREZA INTERNA, quando formalizadas:**
  - Titulares das unidades técnicas do Tribunal;
  - Ministério Público de Contas;
  - O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro  
Secretário de Controle Externo – 3ª Relatoria

  
Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contas de Governo X Contas de Gestão

Denúncia – Representação Interna -  
Representação Externa

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro  
Secretário de Controle Externo – 3ª Relatoria

  
Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA



**Tribunal de Contas**

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**OBRIGADO**

**Marcílio Áureo da Costa Ribeiro**  
Técnico de Controle Público Externo  
Secretário de Controle Externo – 3ª Relatoria  
[marcilio@tce.mt.gov.br](mailto:marcilio@tce.mt.gov.br)